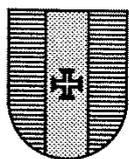


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

IV Série - Número 139

Sexta - feira, 2 de Outubro de 1998

SUMÁRIO

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

HYDRANGEA - SERVIÇOS, COMÉRCIO E MARKE-
TING, LDA.

Contrato de sociedade

JARVÃO - TRADING E INVESTIMENTOS, LDA.

Contrato de sociedade

KAFRUM - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIO-
NAL, LDA.

Contrato de sociedade

LANGLEY - CONSULTADORIA, COMÉRCIO E MAR-
KETING, LDA.

Contrato de sociedade

MAGGIORE - GESTÃO E CONSULTADORIA, LDA.

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

**HYDRANGEA - SERVIÇOS, COMÉRCIO E
MARKETING, LDA.**

**N.º DE MATRÍCULA: 03681; N.I.P.C.: 974744611;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO:
AP. 16/980911**

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "MADEIRA MANAGEMENT COMPANY LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES LIMITED" foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

**CAPITULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "HYDRANGEA - SERVIÇOS, COMÉRCIO E MARKETING LDA".

**ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)**

1. O comércio, por grosso ou a retalho, importação e exportação. 2. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 3. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

**ARTIGO TERCEIRO
(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUARTO
(Sede Social)**

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUINTO
(Capital social)**

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de duzentos mil escudos cada, pertencentes, uma à sócia "Madeira Management Company Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited".

**ARTIGO SEXTO
(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO
(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO
(Assembleias Gerais)**

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO
(Distribuição de Lucros)**

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297 do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO DÉCIMO
(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de um gerente;
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)**

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Danilo Bento Camacho Gouveia, divorciado e com domicílio profissional à Rua dos Murças, número 88, 3º andar, no Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilheus, número 31, no Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Maria João Lomelino de Barros Silva, casada natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente na Rua Figueiroa de Albuquerque, número 6, nesta cidade, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal S.A.", Sucursal Financeira Exterior, referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais. _____

Funchal, 14 de Setembro de 1998.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

JARVÃO - TRADING E INVESTIMENTOS, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 03671; N.I.P.C.: 974744867;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: 6/980911

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "MADEIRA MANAGEMENT COMPANY LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES LIMITED" foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "JARVÃO - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" _____

ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

1. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 2. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 3. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor. _____

ARTIGO TERCEIRO (Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO (Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do

concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de duzentos mil escudos cada, pertencentes, uma à sócia "Madeira Management Company Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". _____

ARTIGO SEXTO (Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO (Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arretada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO (Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO (Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO (Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
a) Pela assinatura de um gerente, _____
b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Danilo Bento Camacho Gouveia, divorciado e com domicílio profissional à Rua dos Murças, número 88, 3º andar, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilheús, número 31, Funchal _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Maria João Lomelino de Barros Silva, casada, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente na Rua Figueiroa de Albuquerque, número 6, nesta cidade, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal S.A.", Sucursal Financeira Exterior, referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

Funchal, 14 de Setembro de 1998.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**KAFRUM - SERVIÇOS E COMÉRCIO
INTERNACIONAL, LDA.**

**N.º DE MATRÍCULA: 03682; N.I.P.C.: 974744581;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO:
17/980911**

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "MADEIRA MANAGEMENT COMPANY LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES LIMITED" foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

CAPITULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "KAFRUM - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA" _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

1. O comércio, por grosso ou a retalho, importação e exportação. 2. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 3. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua

carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor. _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sê, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de duzentos mil escudos cada, pertencentes, uma à sócia "Madeira Management Company Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SETIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297 do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos. _____

a) Pela assinatura de um gerente. _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Danilo Bento Camacho Gouveia, divorciado e com domicílio profissional à Rua dos Murças, número 88, 3º andar, no Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, no Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Maria João Lomelino de Barros Silva, casada, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente na Rua Figueiroa de Albuquerque, número 6, nesta cidade, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF Banco Internacional do Funchal S.A.", Sucursal Financeira Exterior, referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais. _____

Funchal, 14 de Setembro de 1998.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**LANGLEY - CONSULTADORIA, COMÉRCIO E
MARKETING, LDA.**

**N.º DE MATRÍCULA: 03687; N.I.P.C.: 974744603;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: 22/980911**

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "MADEIRA MANAGEMENT COMPANY LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES LIMITED" foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "LANGLEY - CONSULTADORIA, COMÉRCIO E MARKETING LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

1. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 2. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 3. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor. _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de duzentos mil escudos cada, pertencentes, uma à sócia "Madeira Management Company Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação

judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de um gerente;
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Danilo Bento Camacho Gouveia, divorciado e com domicílio profissional à Rua dos Murças, número 88, 3º andar, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilheús, número 31, Funchal.
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.
- 3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Maria João Lomclino de Barros Silva, casada, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente na Rua

Figueiroa de Albuquerque, número 6, nesta cidade, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal S.A.", Sucursal Financeira Exterior, referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

Funchal, 14 de Setembro de 1998.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

MAGGIORE - GESTÃO E CONSULTADORIA, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 03652; N.I.P.C.: 974678627;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: 15/980904

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "GLENCOVE CORPORATION I - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPessoal), LDA." e "GLENCOVE CORPORATION II - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPessoal), LDA." foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "MAGGIORE - GESTÃO E CONSULTADORIA LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Forum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

Objecto

1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica.
2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desen-volvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional.
3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias.
4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados.
5. A gestão da sua carteira de títulos.
6. De compra de imóveis para revenda.
7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de quatrocentos mil escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- a) Uma do valor nominal de duzentos mil escudos pertencente à sócia "Glencove Corporation I - Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal) Lda."; _____
- b) Outra do valor nominal de duzentos mil escudos pertencente à sócia "Glencove Corporation II - Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal) Lda.". _____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

- I. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____
 - a) Acordo com o sócio; _____
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da assembleia geral; _____
2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____
7. Fica, desde já, nomeado o Sr. Dr. Carlos Marcelo Gomes Correia, o outorgante identificado em primeiro lugar, o qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

Artigo Décimo

Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

Arquivo: _____
 Certidão emitida pela Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, por onde se verifica que a sociedade está autorizada a exercer a sua actividade no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira. _____

Funchal, 8 de Setembro de 1998.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

O preço deste número: 291\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"